



LEI N.º 130 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2002.

**DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO ÚNICO PARA OS VEREADORES PARA
A LEGISLATURA 2001/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Varjão de Minas-MG. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, nos termos da Lei Orgânica, Regimento Interno e Constituição Federal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estabelecido o subsídio único para os vereadores a importância de R\$ 796,04(setecentos e noventa e seis reais e quatro centavos).

Art. 2.º - Fica estabelecido o subsídio único para o presidente da Câmara Municipal, a importância de R\$ 1.326,73(um mil e trezentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos).

Art. 3.º - Fica estabelecida a remuneração para a sessão extraordinária o valor de 1/30(um trinta avos) do valor do subsídio único.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1.º de janeiro de 2001.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Varjão de Minas, 18 de fevereiro de 2002.


ADÃO RODRIGUES ALVES
PREFEITO MUNICIPAL


Celso Bessa de Lima
Secretário de Administração